ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE N° 31/2015

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a necessidade de se atualizar os critérios e procedimentos relativos à concessão do benefício de reembolso de auxílio-creche;

R E S O L V E:

Art. 1° - Determinar que o benefício de reembolso de auxílio-creche destina-se a todos os empregados que possuam dependentes na faixa etária de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.

Art. 2° - Limitar o valor mensal do benefício de reembolso de auxílio-creche ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Art. 3° - Para o cadastramento no benefício do reembolso de auxílio-creche, o empregado deverá apresentar ao Setor de Gestão de Benefícios – SETBEN, os seguintes documentos:

I – Requerimento específico conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado;

II – Comprovante da dependência do aluno:

a) Certidão de Nascimento do dependente ou Carteira de Identidade do mesmo;
b) Certidão de Guarda ou de Tutela; e
c) Certidão de Casamento do empregado ou Escritura de União Estável e Certidão de Nascimento do dependente, em se tratando de enteado.

Cont. O.S. DIRPRE nº 31/2015

III – Declaração do estabelecimento de ensino privado da matrícula do beneficiário contendo, no mínimo, as seguintes informações: nível em que o beneficiário está matriculado e o tempo de validade da declaração.

Art. 4º - São considerados beneficiários os seguintes dependentes do empregado na faixa etária de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias:

I – Filhos e filhas do empregado;

II – Menores sob Guarda ou Tutela do empregado;

III – Enteado e enteada;

IV – Filhos e filhas, menores sob guarda ou tutela ou enteados e enteadas, portadores de Necessidades Especiais com idade mental de 3 (três) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, comprovada por Laudo Médico.

Parágrafo Único – Ocorrendo a perda da dependência do beneficiário, o empregado fica obrigado a comunicar ao SETBEN dentro do mês da ocorrência.

Art. 5º - Para receber o benefício de reembolso de auxílio-creche em folha de pagamento, o empregado deverá apresentar até o dia 20 de cada mês, o comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior.

Art. 6º - Após o dia 20 (vinte) de cada mês, não será permitido o pagamento do benefício de reembolso de auxílio-creche do mês ou de meses anteriores.

Parágrafo Único – O valor reembolsado será efetuado na folha de pagamento do empregado, limitado ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Art. 7º - Para o recadastramento no benefício de reembolso de auxílio-creche, o empregado deverá comparecer ao SETBEN nos períodos determinados pela Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC e deverá apresentar os documentos previstos nos incisos II e III do Art. 3º.

Cont. O.S. DIRPRE nº 31/2015

§ 1º - O empregado que não realizar o recadastramento dentro do período determinado pela SUPREC terá o pagamento do seu benefício suspenso.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento do benefício de reembolso de auxílio-creche ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior à data em que o empregado regularizar o seu recadastramento junto ao SETBEN.

§ 3º - A regularização do recadastramento do empregado no benefício não gerará pagamentos de valores retroativos, devendo o mesmo ser restabelecido conforme previsto no § 2º deste artigo

Art. 8º - Não serão consideradas, para efeito de pagamento do benefício, as despesas decorrentes de aquisição de material escolar, atraso de pagamento de mensalidade, transporte escolar e atividades paralelas, bem como de quaisquer taxas de serviços prestados pelo estabelecimento de ensino, diferentes da mensalidade.

Art. 9º - Não será concedido o benefício ao empregado com contrato suspenso, bem como ao empregado cedido na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele(a) que se encontre:

I – Em licença para tratamento de saúde;

II – afastado por acidente de trabalho;

III – cedido a órgão da Presidência da República, e

IV – em licença maternidade.

Art. 10 - O benefício de que trata esta Ordem de Serviço não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro(a), empregados da CDRJ.

Parágrafo Único – Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

Art. 11 - O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso de auxílio-creche ficarão sob a responsabilidade do SETBEN.

Cont. O.S. DIRPRE nº 31/2015

Art. 12 - Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O. S. DIRPRE nº 23/2009.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.

Eng. HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente

*** Original arquivada na DIVDOC**

Anexo O.S. DIRPRE Nº 31/2015

Ao
Setor de Benefícios – SETBEN
SUPREC/DIRARH

Eu,_____,
registro nº._____, empregado da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, lotado (a) no (a) _____ da Diretoria _____, venho, requerer o benefício de Reembolso de Auxílio-Creche para o (a) meu (minha) dependente_____, nascido(a) em _____/_____/2____.

Anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

[ ] declaração, fornecida pelo estabelecimento de ensino, conforme item III, do Art. 3º da Ordem de Serviço DIRPRE nº 07/2015;

[ ] certidão de nascimento do dependente;

[ ] laudo médico em caso de dependente excepcional, atestando a idade mental do dependente;

[ ] comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Declaro, ainda, que o (a) meu (minha) dependente não participa de nenhum outro plano de concessão do mesmo benefício.

Rio de Janeiro, _____ de _____de 2 _____.

_____
Assinatura do (a) empregado (a)